

se I, ca Parte Suplementar - Tabela II - do Quadro Geral; 1 (um) de Assistente Técnico de Serviço Social, padrão J, da Tabela I da mesma Quadro e Parte; 1 (um) de Oficial Administrativo, classe K, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral; e 1 (um) de Oficial Administrativo, classe J, da mesma Tabela III, ocupados, respectivamente, por Carlos Augusto de Rezende Junqueira, André Franco Montoro, Joaquim Duarte Alves Feitosa, e Cícero Fajardo.

b) - na classe N, 1 (um) cargo de Advogado-Chefe, padrão M, da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro Geral, ocupado por Pedro Xisto Pereira de Carvalho.

Artigo 2.º - Ficam igualmente reclassificados, na carreira de Procurador, referida, nos termos do artigo 5.º, § 1.º, do decreto-lei n. 15.297, de 12 de dezembro de 1946, os seguintes cargos: do Quadro Provisório:

a) - na classe L, 1 (um) de Assistente Jurídico, padrão numérico 27 (vinte e dois); 1 (um) de Assistente Jurídico, padrão numérico 23 (vinte e três) e 2 (dois) de Assistente Jurídico, padrão numérico 27 (vinte e sete), ocupados por Roque Marchese, Pablo de Toledo Barros, Marcelo Ribeiro Porto e Antonio Sylvio da Cunha Bueno, respectivamente, ficando assegurada aos dois últimos a percepção de um suplemento de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, enquanto não forem promovidos à classe imediata da mesma carreira.

b) - na classe P, 1 (um) cargo de Assistente Jurídico a que correspondem os vencimentos mensais de Cr\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), ocupado por Riolando de Almeida Prado.

Artigo 3.º - Os funcionários abrangidos pelas disposições deste decreto-lei não terão direito ao abono provisório de que tratam os decretos-leis ns. 14.938, de 17 de agosto de 1945 e 15.318, de 19 de dezembro de 1945, e terão seus títulos de nomeação apostilados pelo Departamento do Serviço Público.

Artigo 4.º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta da dotação 0201 - 8090 - Item 015 do orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 5.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Cassio Vidigal
Christiano Altenfelder Silva
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Francisco Morato
A. Almeida Junior
Antonio Cintra Gordinho
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 11 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.665, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre os cargos que especifica, pertencentes ao Quadro do Ensino.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - O cargo de Pagador, padrão J, criado pelo Decreto-lei n. 13.920, de 25 de março de 1944, lotado na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, passa a denominar-se "Tesoureiro", ficando incluído na Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, e seu vencimento fixado no padrão M.

Artigo 2.º - O cargo de Mestre de Letaria, padrão J, da Parte Suplementar do Quadro do Ensino, lotado na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, passa a denominar-se "Assistente", com o vencimento do padrão L, ficando sujeito ao regime de remuneração estabelecido para esse cargo pelo Decreto-lei n. 15.589, de 25 de janeiro de 1946.

Artigo 3.º - O cargo de Administrador, padrão H, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro Geral, lotado na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, fica transferido para o Quadro do Ensino, Tabela II - Parte Permanente, com o vencimento fixado no padrão K.

Artigo 4.º - Os ocupantes dos cargos de que trata este Decreto-lei perderão o direito ao abono concedido pelo Decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 5.º - As despesas com a execução deste Decreto-lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 6.º - Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por este Decreto-lei serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 7.º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Francisco Morato
Cassio Vidigal
Christiano Altenfelder Silva
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Antonio Cintra Gordinho
A. Almeida Junior
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 11 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.666, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1946

Dispõe sobre transformação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

- considerando que o cargo de Assistente de Administração é considerado privativo do Departamento do Serviço Público; e

- considerando que para os cargos lotados na Universidade de São Paulo tem sido suprimido o abono concedido pelo decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica transformado em cargo de Auxiliar de Documentação, padrão J, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, 1 (um) cargo de Assistente de Administração, padrão numérico 19 (de-

zenovo), criado no Quadro Provisório pelo decreto-lei n. 15.569, de 24 de janeiro de 1946, e lotado na Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único - O cargo a que se refere este artigo é de livre provimento do Governo, independentemente de concurso, e o seu ocupante não terá direito ao abono concedido pelo decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 2.º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Francisco Morato
Cassio Vidigal
Christiano Altenfelder Silva
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Antonio Cintra Gordinho
A. Almeida Junior
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 11 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.667, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1946

Transfere cargos da Tabela I para a Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam transferidos para a Tabela II da Parte Permanente do Quadro Geral 66 (sessenta e seis) cargos de Assistente da Tabela I da mesma Parte e do mesmo Quadro, sendo 7 (sete) do padrão M; 14 (quatorze) do padrão K; e 45 (quarenta e cinco) do padrão I, todos lotados no Departamento do Serviço Público, e extinto 1 (um) cargo de Assistente, padrão K, da Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral, também lotado naquele Departamento.

§ 1.º - O primeiro provimento desses cargos será feito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência deste Decreto-lei, mediante concurso a ser realizado pelo Departamento do Serviço Público e ao qual poderão concorrer apenas funcionários em exercício no mesmo Departamento, cabendo ao Diretor Geral desse órgão baixar as instruções a respeito.

§ 2.º - Feitas as primeiras nomeações, os cargos remanescentes serão providos por meio de concurso realizado de acordo com o que for determinado pelo regulamento que o Governo baixar.

Artigo 2.º - As nomeações de que trata o § 1.º do artigo anterior serão feitas para cargos do padrão mais alto até o de menor padrão, na ordem estrita da classificação obtida pelos funcionários no concurso, excetuado o disposto no parágrafo seguinte deste artigo.

§ 1.º - Os funcionários que se encontram atualmente ocupando, em comissão, cargos de Assistente transferidos para a Tabela II, por este Decreto-lei, serão inscritos "ex-officio" no concurso em apreço e terão garantida a sua nomeação para o cargo que venham exercendo independentemente da classificação por eles obtida no concurso, bastando, para essa nomeação, que tenham sido considerados habilitados.

§ 2.º - Os funcionários referidos no parágrafo anterior que, na ordem da classificação obtida no concurso, tiverem direito a nomeação para cargo de padrão superior ao do cargo por eles ocupado serão nomeados para o cargo de padrão superior.

Artigo 3.º - Até que sejam feitas as nomeações dos candidatos habilitados no concurso, os atuais ocupantes, em comissão, de cargos de Assistente de que trata este Decreto-lei, continuarão, sem qualquer interrupção, a perceber o vencimento correspondente ao cargo que estejam exercendo.

Artigo 4.º - Serão imediatamente exonerados dos cargos de Assistente a que se refere este Decreto-lei os funcionários que forem considerados inabilitados no concurso de que trata o § 1.º do artigo 1.º.

Artigo 5.º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

- Francisco Morato
Cassio Vidigal
Christiano Altenfelder Silva
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Antonio Cintra Gordinho
A. Almeida Junior
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 11 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

DECRETO DE 18-2-1946

Foram nomeadas, interinamente, nos termos do artigo 6.º, do decreto n. 9.124, de 22-4-1938, e percebendo o vencimento do Padrão "D", conforme determina o artigo 8.º, do decreto-lei n. 14.495, de 26-1-1945, as seguintes professoras:

d. Astéria Tavares Bastos Corrêa, que fica exonerada do cargo de professora primária - Padrão "D" - do Grupo Escolar "Dr. Alvaro Guião", em Andradina, para prestar serviços docentes junto à Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis, nesta Capital;

d. Helena de Jesus Lorena, que fica exonerada do cargo de professora primária - Padrão "D" - da escola mista do Bairro do Baú do Centro, em São Bento do Sapucaí, para prestar serviços docentes junto à Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis, nesta Capital;

dd. Nair Ribeiro e Yone de Benedictis, que ficam exoneradas do cargo de substituta efetiva dos Grupos Escolares "Professor Teodoro de Moraes" e "Portugal", ambos na Capital, respectivamente, para prestarem serviços docentes junto à Cruzada Pró-Infância, também na Capital;

d. Lygia de Aquino Buengermino para prestar serviços docentes junto ao Instituto "João e Rafaela Passalacqua", nesta Capital;

d. Laura da Purificação de Castro, que fica exonerada do cargo de substituta efetiva do Grupo Escolar "Silva Jardim", na Capital, para prestar serviços docentes junto ao Educandário "Santo Antônio" (Fundação Imperatriz Leopoldina), também na Capital;

d. Maria Lapa Trancoso, que fica exonerada do cargo de substituta efetiva do Grupo Escolar "Arnaldo Barreto", na Capital, para prestar serviços docentes junto ao Orfanato Santa Gema, também na Capital;

d. Honória Caldas para prestar serviços docentes junto ao Círculo Operário de Vila Prudente, na Capital;

d. Maria Luiza Cunha para prestar serviços docentes junto ao Asilo São José da Divina Providência, nesta Capital;

dd. Nair Belacossa e Marla de Loudes Bueno para prestarem serviços docentes junto à Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, nesta Capital;

dd. Elza Vinuales de Moraes, que fica exonerada do cargo de substituta efetiva do Grupo Escolar Rural do Butantã, nesta Capital, e Neva Carazzati para prestarem serviços docentes junto ao "Centro de Assistência Social Braz-Mooça", também na Capital;

d. Sônia de Oliveira Mello para prestar serviços docentes junto a Escola de Educação Doméstica - Liga das Senhoras Católicas -, na Capital;

d. Zilda Vieira França, que fica exonerada do cargo de substituta efetiva do Grupo Escolar "Roca Dordal", nesta Capital, para prestar serviços docentes junto à Escola Leão XIII, também na Capital;

d. Therezinha Monteiro de Barros, que fica exonerada do cargo de substituta efetiva do Grupo Escolar "Gabriel Oscar de Azevedo Antunes", em Santo André, para prestar serviços docentes junto ao "Orfanato Cristovam Colombo", na Capital;

d. Jurema Corrêa de Oliveira, para prestar serviços docentes junto ao Instituto "Jesus Maria José", nesta Capital;

d. Maria Flôr de Liz do Prado, que fica exonerada do cargo de substituta efetiva do Grupo Escolar "Visconde de Congonhas do Campo", nesta Capital, para prestar serviços docentes junto à Escola São Teodoro, do Colégio Nossa Senhora do Sion, também na Capital;

d. Antonina Machado, que fica exonerada do cargo de substituta efetiva do Grupo Escolar "República do Paraguai", nesta Capital, e d. Emilia Coutinho, que fica exonerada do cargo de professora primária, em estágio probatório - Padrão "D" - do Grupo Escolar de Nhandeara, para prestarem serviços docentes junto ao Externato Popular São Vicente de Paula, nesta Capital;

d. Ruth Soares para prestar serviços docentes junto ao Externato Popular São Vicente de Paula, nesta Capital;

d. Isabel Gomes para prestar serviços docentes junto ao Educandário Paulo Setúbal, na Capital;

d. Geley Arouche de Toledo, que fica exonerada do cargo de substituta efetiva do Grupo Escolar "Aprigo de Oliveira", em Mogi das Cruzes, para prestar serviços docentes junto ao Instituto d. Placidina, na mesma cidade.

d. Inah Ramos de Azevedo para prestar serviços docentes junto à Escola Cruzeiro do Sul - da Instituição de Caridade "Verdade e Luz", nesta Capital;

d. Nadyr Gonçalves, que fica exonerada do cargo de substituta efetiva do Grupo Escolar "Mário de Andrade", na Capital, para prestar serviços docentes junto ao Externato São Francisco, também na Capital;

d. Neusa de Souza, que fica exonerada do cargo de substituta efetiva do Grupo Escolar "Romão Pulgari", na Capital, para prestar serviços docentes junto ao Orfanato "Lar das Flores", em Mogi das Cruzes;

d. Noêmia Lourenço de Azevedo para prestar serviços docentes junto ao Orfanato "Cristovam Colombo" nesta Capital;

d. Coraly Reis para prestar serviços docentes junto ao Educandário Espírito Santo, nesta Capital; e

d. Ruth Della Casa Paula para prestar serviços docentes junto ao Educandário D. Duarte, nesta Capital.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 13 DO CORRENTE

De acordo com o art. 16, item I do decreto-lei n. 12.273 de 28-10-941 foi nomeado o sr. Sylvio José de Almeida Pires, ocupante do cargo de Engenheiro classe K, da Tabela III da P.P. do Q. Geral, lotado na Inspetoria de Serviços Públicos da Secretaria da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo em comissão de Assistente, padrão O, da Tabela I da P.P. do Q. Geral, criado pelo decreto-lei n. 15.573 de 25-1-946 e lotado na referida Inspetoria de Serviços Públicos pelo decreto n. 15.574, do mesmo dia, mês e ano.

BOLETIM DE FREQUÊNCIA

(Mod. 9-A B. C. D.)

ATESTADO DE FREQUÊNCIA

(Mod. 10)

(MODELO OFICIAL DO-D S. P.)

A venda no Atmoxarifado da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Mod. 9 - BOLETIM DE FREQUENCIA em blocos de 50 fls.: A, para 78 funcionários (1 bloco); B e D, para 56 (2 blocos); B, C, e D, para 84 (3 blocos). Para mais nomes por grupos de 28, mais um bloco C. - Bloco Cr\$ 15,00. - Para o Interior, mais Cr\$ 1,00 em selos.

Mod. 10 - ATESTADO DE FREQUENCIA em blocos de 100 fls., Cr\$ 16,00; de 50 fls., Cr\$ 5,00. - Para o Interior, mais Cr\$ 1,00 e Cr\$ 0,50, respectivamente, em selos.